



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 250, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019, resolve e **DECRETA**;

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2019, na importância de **R\$ 331.499,31** (trezentos e trinta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.012 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

3.3.90.39 – 6949 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 104 - Demais impostos vinculados à educação básica R\$ 43.060,71

02.007 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.1.003 - Infraestrutura Esportiva

4.4.90.51.00 – 2134 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional..... R\$ 135.000,00

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.1450.2.047 - Ações de Implantação do Programa Vigiasus

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 1518 - Bloco de Inv. na Rede de Serv. Públicos de Saúde–Estadual.. R\$ 25.438,60

02.012 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.1500.6.001 - Ações dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.39 – 6127 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional..... R\$ 8.000,00

02.013 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

20.606.1600.2.059 - Programa de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento da Agropecuária

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 1833
de 05/11/19 FL. 1

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4667
de 08/11/19 FL. 1

Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.48.00 – 7333 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 120.000,00

TOTAL R\$ 331.499,31

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de

I. **Superávit financeiro** nas seguintes fontes:

a) 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais)

b) 104 - Demais impostos vinculados à educação básica no valor de **R\$ 43.060,71** (quarenta e três mil e sessenta reais e setenta e um centavos)

II. **Excesso de arrecadação** nas seguintes fontes:

a) 1518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde – Estadual no valor de **R\$ 25.438,60** (vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)

III. **Provável excesso de arrecadação** nas seguintes fontes:

a) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais)

IV. **Anulação parcial** das seguintes dotações:

02.012 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.1500.6.002 - Serviço de Acolhimento

3.3.90.48.00 – 6160 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional..... R\$ 8.000,00

TOTAL R\$ 331.499,31

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 04 de novembro de 2019.


Leomar Rohden
Prefeito Municipal